



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano VI

07 DE MARÇO DE 2022.

SEMANA CLXXXIV

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI 534/2022

*"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DO PISO DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS DA PORTARIA 67/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário mínimo no âmbito do município de Ibiara em 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro décimos por cento), nos termos do mínimo nacional, passando ao valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Art. 2º - Fica atualizado o piso do magistério municipal, nos termos da Lei Federal 11.738/2008 c/c a Portaria 67/2022 do MEC, em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), fixando o piso do magistério em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos da tabela do Anexo I.

Parágrafo único – Nos termos do art. 11, I da Lei 512/2021, que instituiu o Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI – ficam igualmente reajustadas as indenizações dos beneficiários provenientes do magistério municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, devendo os valores ser implementados a partir do mês de janeiro do corrente exercício, ficando desde logo autorizado o Executivo a proceder o pagamento dos valores retroativos devidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 07 de março de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI 535/2022

*"INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A DISCIPLINA 'HISTÓRIA DA CIDADE DE IBIARA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório que as escolas da rede pública municipal de ensino incluam na grade curricular a disciplina denominada "História da Cidade de Ibiara".

Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação dispor sobre o conteúdo da matéria a ser ministrada.

Parágrafo único. Para a implantação do disposto no *caput*, a secretaria de Educação definirá a carga horária, bem como o conteúdo da matéria, considerando a faixa etária dos alunos.

Art.3º - A disciplina será ministrada pelos professores integrantes do corpo docente da rede municipal de educação, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei.

Art.4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 07 de março de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

**Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa**  
**Editor Chefe – (Cargo Vago)**  
Instituído pela Lei 444/2017.